CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

LEI Nº 432, DE 23 DE AGOSTO DE 1996

"Altera a redação do "caput"dos artigos 4º.
e 7º. da Lei n. 405, de 14 de maio de 1.996."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente,no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:

ARTIGO 1º. :- O "caput"do artigo 4o. da Lei n. 405, de 14 de maio de 1.996 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º. :- Será competente para realizar a fiscalização prevista na presente Lei o Setor de Vigilância Sanitária do Departamento de Saúde da Prefeitura Municipal, que contará com os recursos humanos necessários para tal, inclusive o que se refere à Lei 5.517/67 no que diz respeito a inspeção de produtos de origem aninal."

ARTIGO 2º.:-O "caput"do artigo 7o. da Lei n. 405 de 14 de maio de 1.996 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 7º :- Compete ao Setor de Vigilância Sanitária, responsável pela fiscalização citada no artigo 4o."

ARTIGO 3º. :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º. :- Ficam revogadas as disposições em contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e seis (23.08.1996).